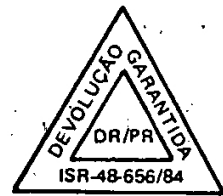




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 116 PÁGINAS

N.º 2.957

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

A S S E N T O Nº 02/89

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão ordinária do Órgão Especial hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 19. O parágrafo único, do artigo 5º

do Assento nº 04, de 25 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Referido direito constitucional outorgado com efeitos "ex nunc" será pago simultaneamente com os vencimentos que antecedem às férias forenses".

Art. 2º. Este Assento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em 23 de junho de 1989.

[Signature]
ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Zeferino Krukoski, Ronald Accioly, Renato Pedroso, Jorge Andriquetto, Nunes do Nascimento, Lémós Filho, Plínio Cachuba, Lenz César, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Adolpho Pereira, José Meger, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrótti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espíndola, Cordeiro Machado, Troiano Netto e Carlos Raitani.

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 397

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 13671/89, resolve

P R O M O V E R

pele critério de antigüidade, o Doutor **JOSÉ RIBEIRO**, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tibagi, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Guaíra.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

[Signature]
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 398

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14144/89, resolve

P R O M O V E R

pele critério de merecimento, o Doutor **ANTONIO RENATO STRAPASSON**,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Secretaria	07
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	13

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	15
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	15
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	15
Protesto de Títulos	61

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	62
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	
-------	--

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	90
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	90
Interior	95

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	103
-------------------------	-----

JUSTIÇA DO TRABALHO	104
---------------------------	-----

JUSTIÇA MILITAR	110
-----------------------	-----

JUSTIÇA FEDERAL	111
-----------------------	-----

EDITAIS JUDICIAIS	116
-------------------------	-----

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA

Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)

PABX 252-4411 — (Informações)

253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001

252-2012 — (Diretoria)

253-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 160,00
Meia página	NCz\$ 80,00
1/4 de página	NCz\$ 40,00
1/8 de página	NCz\$ 20,00
1/16 de página	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal	NCz\$ 28,90
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal	NCz\$ 25,30
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal	NCz\$ 6,70
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,08
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	2,30
I.C.M. VOL VII	2,30
I.C.M. VOL VIII	2,30
I.C.M. VOL IX	2,30
I.C.M. VOL X	2,30
I.C.M. VOL XI	2,30
I.C.M. VOL XII	2,30
I.C.M. VOL XIII	2,30
I.C.M. VOL XIV	2,30
I.C.M. VOL XV	2,30
I.C.M. VOL XVI	2,30
I.C.M. VOL XVII	2,30
I.C.M. VOL XVIII	2,30
I.C.M. VOL XIX	2,30
I.C.M. VOL XX	2,30
I.C.M. VOL XXI	2,30
I.C.M. VOL XXII	2,30
I.C.M. VOL XXIII	2,30
I.C.M. VOL XXIV	2,30
I.C.M. VOL XXV	2,30
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,40
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	1,00
ATOS NORMATIVOS - março, abril, julho, novembro e dezembro/87; janeiro, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	1,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1,10
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	6,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Matos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Matos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LLYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LLYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUINTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância Intermediária de Castro, no cargo de Juiz de Direito na 19ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 399

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 8122/89, resolve:

PROVOVA

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ DE ABRADÉ FARIAS NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância Intermediária de Cianorte, no cargo de Juiz de Direito da 39ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 400

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 1367/89, resolve:

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora HELINA TOMIKO SAKAZAKI NEDINA, Juiz de Direito em exercício na Comarca de entrância Intermediária de Ibiti, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Sertãozinho.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 401

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 17907/89, resolve:

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor DERLEY CESAR BRUNER, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cândido de Abreu, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Marilândia do Sul.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 402

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 17508/89, resolve:

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOATAN MARCOS DE LARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina do Sul, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Fátima Ferraz.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 403

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 15676/89, resolve:

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor ICLANDO MUNHOZ, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Reserva, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Palmeira.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 404

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 13675/89, resolve:

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ROBERTO DE VIÇENSE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Antonina.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 405

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14157/89, resolve:

REMOVER

por opção, o Doutor JOZEL SAYO, Juiz de Direito Sub

stituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina, no cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 406

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 17150/89, resolve:

REMOVER

por opção, o Doutor VALTER REISEL, Juiz de Direito Substituto da 72ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, no cargo de Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 407

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14137/89, resolve:

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor RAYD MIZO JUNIOR, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de entrância Intermediária de Francisco Beltrão, no cargo de Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 408

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho de corrente ano e o contido no protocolado sob nº 17406/89, resolve:

REMOVER

por opção, o Doutor MATYOS LEE SWAIN FILHO, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de entrância Intermediária de Campo Mourão, no cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de nossa comarca.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 409

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14139/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor ALDENAR VENÂNCIO MARTINS FILHO, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 410

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14143/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor MARIO BRASILEIRO DE MANDOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 411

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14141/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor DIVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Coaraci.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 412

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14138/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor HAMILTON MULLER CORREA, Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Telmaco Borba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 413

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14160/89, resolve

P R O M O V E R

por permuta, LÉILA DE RIBEIRO URBAN, Escrivão Distrital de São João Batista, Comarca de Cerro Azul, ao cargo de Titular do 3º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Curitiba, e deste para a qual cargo LYA GOMY DE RIBEIRO URBAN.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 414

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14142/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Jacareacanga, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 415

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 14481/89, resolve

P R O M O V E R

por permuta, EDUARD MARQUES, Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana, ao cargo de Escrivão Distrital de Ponta Grossa, Comarca de Barboza Ferraz, e deste para aquele cargo, RICARDO TEIXEIRA MARQUES.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 416

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 11664/89, resolve

P R O M O V E R

por permuta, EPANINONDAS FAIA DE MACEDO FILHO, Titular do 129 Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, ao cargo de Escrivão Distrital de Focinho, Comarca de Barboza Ferraz, e deste para a qual cargo, ANDRÉA DA COSTA MACEDO.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 417

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 13672/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ CARLOS CABARDO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Engenheiro Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio do Sudoeste.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 418

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 13670/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor ANTONIO ISMAEL TAYAMA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Assaí, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Rolândia.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

Assinado MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 419

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 13673/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor MIGUEL EPICURI NETO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Paraíso do Norte, ao

cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Medianeira.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 420

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15178, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido, HÉLIO AUGUSTO GONÇALVES, do cargo de Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 421

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15713, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de maio do fluente ano, CÁSSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 422

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/83, desta Tribunal de Justiça e tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 1005/89, do egrégio Órgão Especial e o contido no protocolado sob n.º 1101700

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor JESUS SCACABARDOSI, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Positivo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Complementar nº 35/79, com proventos integrais, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da magistratura (Lei nº 8089/85) e dos adicionais quinquenais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativo a 05 (cinco) quinquênios, na forma do inciso VIII, do artigo 65 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 423

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 34386, datado de 06 de dezembro de 1988, resolve

EXONERAR

RENATO DE OLIVEIRA RIBAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 424

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18256, datado de 23 de junho do corrente ano, resolve

EXONERAR

EDNO COITO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Alto Paraná.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 425

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18254, datado de 23 de junho do corrente ano, resolve

EXONERAR

CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS NOGUEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca do Cerro Azul.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

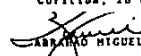
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 429

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob n.º 13674/89, resolve

PROMOVER

o critério de merecimento, o Doutor DEVARIR MARCENI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mandaguari, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 430

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no protocolado sob n.º 14140/89, resolve

PROMOVER

o critério de merecimento, o Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1068

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12621, datado de 07 de maio do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 751, de 04 de maio de 1989, a fim de que da mesma passe a constar que as férias concedidas ao Doutor RONALDO DIAS VALENIA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, são alusivas ao 1º período de 1989 e não como figurou.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1069

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16581, datado de 08 de junho do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 890, de 24 de maio de 1989, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor do Doutor RUBENS OLIVEIRA VENTOURA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, seja considerado na forma a seguir especificada:

- para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de 02 (dois) anos e 337 (trezentos e trinta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 16 de março de 1984 e 16 de fevereiro de 1987, em que exerceu atividades de advocacia, de acordo com o Decreto-Lei nº 2019/83;
- para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 53 (cinquenta e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 17 de fevereiro de 1987 e 10 de abril de 1989, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

000.1026


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1070

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido na Lei nº 8623/87 e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de junho do ano em curso, emitida no protocolado sob n.º 13440/89, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO HILGENBERG, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para exercer a Direção do Fórum da referida comarca.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1071

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18108, datado de 22 de junho do fluente ano, resolve

DECLARAR A DISPOSIÇÃO

JANICE BECKER RODRIGUES, Assistente Social PJ-I, nível 03, da Vara de Menores Setor - Infratores da Comarca de Curitiba

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1072

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16226, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

NELSON LAPORTE, Titular do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1073

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12954, datado de 04 de maio do fluente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, JOSE INÁCIO DA SILVA, Escrivão Distrital de Nova Aliança do Ivaí, Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17128, datado de 14 de junho do fluente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da Vara Criminal, Honores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, IRMA VIERA NICA LEMA, Assistente Social PJ-1, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Processo Administrativo iniciado através da Portaria n.º 1954/88, protocolado sob n.º 27009/88, resolve

APLICAR

pena de suspensão de 90 (noventa) dias, ao servidor JOÃO CUALBERTO BOISSA, Contador PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 293, inciso III, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a solicitação oriunda do Gabinete de Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIS RENATO PEDROSO, protocolada sob n.º 17643, datada de 19 de junho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

MARIA NEUSA FAITER, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 03 de julho do ano em curso, durante o período de férias da titular, DALILA MARIA RAMON, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1077

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16015, datado de 02 de junho do fluente ano, resolve

I - REVOCAR

a) o item I da Portaria n.º 308, datada de 30 de janeiro de 1980, que mandou contar, em favor de DORVALINA FERREIRA DE CAMARGO, Agente de Limpeza PJ-1, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 12 de agosto de 1974 e 04 de dezembro de 1979, em que prestou serviços ao Ginásio Estadual Arthur de Azevedo de Londrina.

b) a Portaria n.º 947, datada de 26 de junho de 1985, que mandou contar à referida servidora, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 267 (duzentos e sessenta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 14 de abril de 1969 e 05 de janeiro de 1974, em que prestou serviços ao Ginásio Estadual Arthur de Azevedo de Londrina.

II - RATIFICAR

a Portaria n.º 09.222, de 13 de novembro de 1980, da Secretaria de Estado da Administração, que contou em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 10 (dez) anos e 279 (duzentos e setenta e nove) dias, compreendido no período entre 01 de março de 1969 a 04 de dezembro de 1979, por serviços prestados ao Estado do Paraná, descontado o tempo paralelo.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1078

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16408, datado de 07 de junho do fluente ano, resolve

LOTAR

NELSON ALVES DE MORAES, Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 2ª. Vara da Fazenda Pública

blica, Falências e Concordatas da Capital, ficando, em consequência revogada sua lotação na 3ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, prevalecendo a designação para a 2ª. Vara dos Delitos de Trânsito.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1079

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao 2º período do ano em curso, do Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, e do Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, ambas da Comarca de Cascavel, ficando-lhes assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 27 de julho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1080

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao 2º período do ano em curso, do Doutor JAMIL NAKAD, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1081


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao 2º período do ano em curso, do Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível, e do Doutor ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA, Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal, ambas da Comarca de Maringá, ficando-lhes assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 27 de julho de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1082

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor HAMILTON MUSSI CORREIA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa para atender, durante o 2º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de julho de 1989, a 22ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca, concomitantemente com a que é titular.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1083
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito da Comarca de Cascavel abaixo nominados para atenderem, durante o 2º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de julho de 1989, as Varas da mesma comarca a seguir indicadas:

- 01) Doutor PAULO ROBERTO NAPNEZ, as 1ª e 3ª Varas Cíveis e a 2ª Vara Criminal;
- 02) Doutor ROSSON MARQUES CURY, a 2ª Vara Cível, a 1ª Vara Criminal e a Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1084
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Londrina abaixo nominados para atenderem, durante o 2º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de julho de 1989, as Varas da mesma comarca a seguir indicadas:

- 01) Doutor ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis; e
- 02) Doutor EDGAR LATRONICO, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais, a 1ª e 2ª Varas de Família, Menores, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial e o Juizado Especial de Pequenas Causas.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1085
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito e Substituto, respectivamente, abaixo nominados, da Comarca de Foz do Iguaçu, para atenderem, durante o 2º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de julho de 1989, as Varas da mesma comarca indicadas:

- 01) Doutor JAMIL NAKAD, as Varas Cíveis e a Vara de Menores. Família.

Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

02) Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, as Varas Criminais.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1086
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito da Comarca de Maringá abaixo nominados para atenderem, durante o 2º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de julho de 1989, as Varas da mesma comarca a seguir indicadas:

- 01) Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível, as Varas Cíveis e a 1ª. Vara de Família, Menores, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e
- 02) Doutor ALDÍZIO DIVONZIR MIRANDA, Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal, as Varas Criminais e a 2ª. Vara de Família, Menores, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1087
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Cíveis e a 12ª Vara Cível, ambas da mesma comarca, a partir do dia 29 de junho do ano em curso, enquanto perdurar o afastamento dos titulares.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1088
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob 16918, datado de 12 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora ANESIA EDITH KOVLESKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, licença para tratamento de saúde nos dias 08 e 09 de junho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1089

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSUE DEISINGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, no dia 27 de junho do ano em curso.

Curitiba, 27 de junho de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 30/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia seis de julho de mil novecentos e oitenta e nove (06/07/89), às 14:00 horas, do Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de cozinha para a Seção de Almoxarifado.

Hótel e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 28 de junho de 1989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIAS NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Pt. Mex 51,20 - Pt 7269

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.º 920

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo nos protocolados sob n.ºs. 30965, de 14 de novembro de 1988 e 006517, datado de 06 de março do fluente ano, resolve

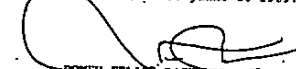
MANDAR CONTAR

em favor de EUCLIDES VENERANDA XAVIER, Escrivão do Cível da Comarca de Santa Mariana, os tempos de:

a) para todos os efeitos legais, 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986, 1987 e 1988, de acordo com a Lei nº 6174/70 com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75;

b) para efeitos de aposentadoria, 1 (um) ano e 206 (duzentos e seis) dias, correspondente aos benefícios do artigo 133, III, § 7º da Lei nº 7050/78.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMÃO FELIPE BACILLER FILHO
SECRETÁRIO

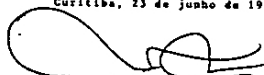
ORDEN DE SERVIÇO N.º 921

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 1700, datado de 19 de janeiro do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO ROBERTO DUSO, Escrivão de 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

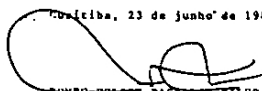
ORDEN DE SERVIÇO N.º 922

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 17684, datado de 19 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARMEN LÚCIA NATEL KOSOSKI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 923

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 11212, datado de 18 de abril do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA, Tabelião de Notas da Comarca de Londrina, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o parágrafo 7º do artigo 138 da Lei nº 6174/70, Acrescido pela Lei Estadual nº 7050/78.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 924

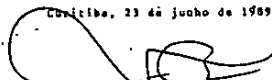
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 16554, datado de 08 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 09 (nove) anos e 182 (cento e oitenta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 19 de março de 1971 e 29 de agosto de 1982, descontado o tempo paralelo de 30 de agosto de 1982 a 19 de abril de 1989, por serviços presta-

dos ao Estado do Paraná, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

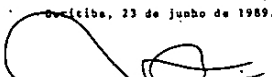
ORDEN DE SERVIÇO N.º 925

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 14473, datado de 19 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LEDA BARBISAN KISPERGUE, Oficial Maior do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com a Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

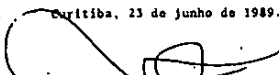
ORDEN DE SERVIÇO N.º 926

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 11945, datado de 25 de abril do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LEDOVICIO PEREIRA DE LIMA, Escrivão Distrital de Bela Vista, Comarca de Capanema, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o disposto nos artigos 129, 150 da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 23 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

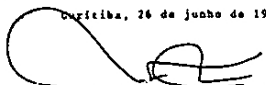
ORDEN DE SERVIÇO N.º 927

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 17044, datado de 13 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

em favor de LUCIDIO CORDEIRO CORREIA, Oficial Judiciário PJ-1, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

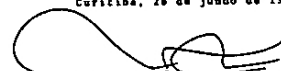
ORDEN DE SERVIÇO N.º 928

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 17053, datado de 13 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

em favor de MARILDA HEFTENS BELLATO SADILA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 06 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

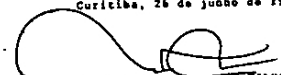
ORDEN DE SERVIÇO N.º 929

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 17939, datado de 21 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

em favor de CARLOS FERRIHO GLUCOVSKI, Ascensorista PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO N.º 930

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 17858, datado de 20 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

em favor de JOSANA ARCO-VERDE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 26 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 931

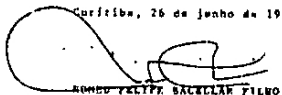
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo sob nº 17324, datado de 15 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

em favor de MARILU DO ROSÁRIO BRANCO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

ca. 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 932

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17.994, datado de 21 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a SILVIO BRUCH, Oficial de Justiça, PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Pinhão, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio do fluente ano.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

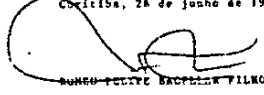
ORDEN DE SERVIÇO N.º 933

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17325, datado de 15 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a PEDRO CELSO DE AMARAL, Assessor Jurídico PJ-1, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 16 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

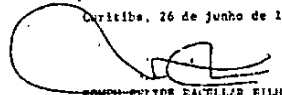
ORDEN DE SERVIÇO N.º 934

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17703, datado de 19 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ANTONIO PAES ROSAS, Oficial de Justiça PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, e tempo de 180 (cento e oitenta) dias por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 27 de outubro de 1984 a 27 de abril de 1989, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 952/85, com fundamento no artigo 248 da Lei nº 6174/70, concedida através da Ordem de Serviço nº 778/89.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 935

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17.993, datado de 21 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA LÚCIA CAMPELO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Assessora Jurídica, PJ-IV, Classe 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

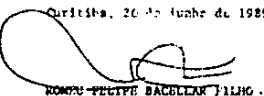
ORDEN DE SERVIÇO N.º 936

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17738, datado de 19 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA ATHEMINO, Assistente de Administração TJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 27 de novembro de 1975 e 27 de maio de 1985, antecipado em virtude das contagens procedidas pelas Ordens de Serviço nºs. 829/84 e 314/85, em consonância com o disposto pelo artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

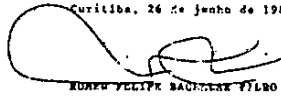
ORDEN DE SERVIÇO N.º 937

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17333, datado de 13 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a CARLOS EMILIANO DE FRANCA, Advogado PJ-1, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias alusivas aos anos de 1987 e 1988, a partir de 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

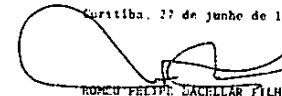
ORDEN DE SERVIÇO N.º 938

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 15331, datado de 26 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELY GALESKI XAVIER REGO, Escrivão Distrital de Pinheirinho, Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com os artigos 129, inciso II, e 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 27 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

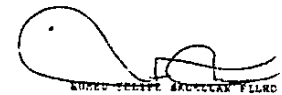
ORDEN DE SERVIÇO N.º 939

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 18060, datado de 21 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MAPIA DE FÁTIMA BITTENCOURT BUNHO NASCIMENTO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de junho do corrente ano, por não haver se afastado de suas funções durante o período compreendido entre 27 de maio de 1980 a 26 de maio de 1985, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 27 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

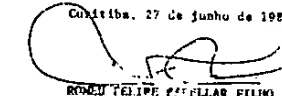
ORDEN DE SERVIÇO N.º 940

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 17303, datado de 15 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a LEO KOCHINCAI, então Oficial de Cartório Distrital de Penuma, Comarca de Santa Marianna, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de junho do corrente ano.

Curitiba, 27 de junho de 1989.



SECRETÁRIO

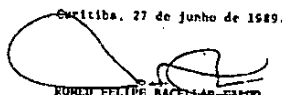
ORDEN DE SERVIÇO N.º 941

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 3712, datado de 13 de fevereiro do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SAMUEL GOMES, Escrivão Distrital de Janópolis, Comarca de Campo Mourão, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150 da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 27 de junho de 1989.




SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 942
 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16229, datado de 23 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a KARINA MIRANDA RATTON, Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 03 de julho do corrente ano.

Curitiba, 27 de junho de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 74/89

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível nº 174/89 de Cornélio Procopio - Vara Cível.- Apelante 1 (apelado 2): Newton Camargo Braga.- Adv.: Drs. Sérgio Antonio Meda e Edécio Franco Passos.- Apelado 1 (apelante 2): Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Ismael José Milani.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER dos recursos. (Em 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PROFESSOR SUPLEMENTARISTA DO ESTADO DO PARANÁ - SENTENÇA MONOCRÁTICA - APELOS MANIFESTADOS, PELO RECLAMANTE E RECLAMADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAMENTO DA LIDE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - RECURSO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM - REQUERIMENTO DO RECLAMANTE PARA INÍCIO DE UM NOVO CURSO PROCESSUAL - ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO "A QUO" DE QUE A DECISÃO DO T.S.T. SOMENTE FUI INVALIDADO O JULGAMENTO DE SEGUNDO GRAU - REMESSA DOS AUTOS A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REAPRECIACÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À PRIMITIVA SENTENÇA MONOCRÁTICA - NÃO CONHECIMENTO - BAIXA DOS AUTOS - ADAPTAÇÃO DA INICIAL A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, FORMULADA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. (1) Se o Tribunal Superior do Trabalho, em decisão inalterável pela força do "res judicata", proclama que a competência para o processo e julgamento da pretensão discutida é da justiça comum, desconstituindo julgado da justiça laboral, evidente que o pleito deve ser apreciado pelo juiz de direito de primeiro grau. (2) Se a matéria objeto do litígio deve ser julgada pela justiça comum, claro é que o Tribunal Superior entendeu que o regime do servidor temporário contratado pelo Estado do Paraná é especial, regido por legislação própria e não a trabalhista. (3) Embora sob a égide do novo ordenamento constitucional, que prevê regime único para os servidores públicos civis da União, Estados ou Municípios (art. 39 "caput" da Constituição Federal de 1988), o caso concreto deve ter seu desfecho com respaldo na legislação estadual ainda vigente e também em respeito ao instituto da coisa julgada (artigo 60, § 3º da Lei de Introdução ao Código Civil). Daí porque deva ser a inicial adaptada como pretensão indenizatória contra o Estado do Paraná. Não conhecimento da remessa. ACÓRDÃO Nº 6289, fls. 120-127, 105º Vol.

Apelação Cível nº 208/89 de Cbta. - 18ª. Vara Cível.- Apelante 1 (apelado 2): Rose Mari Vendrami Biacchi.- Adv.: Dr. Carlos Eduardo Santos Geisler.- Apelado 1 (apelante 2): Sonia Rocio Santos de Souza e outro.- Adv.: Drs. João Alberto Serhak e Luiz Fernando Nadoiny Loyola.- Litis: Galdino Alves Junior.- Adv.: Dr. Oscar Francisco Villa Nova.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em julgar prejudicadas as preliminares de nulidade e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. (Em 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO COM MÚLTIPO COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL ACRESCIDO DE INDENIZAÇÃO PELAS PERDAS E DANOS. CITACÃO DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO EM RAZÃO DO PEDIDO REINTEGRATÓRIO DE POSSE. DEFESA DOS ADQUIRENTES FUNDADA NA ALEGADA FALTA DE OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA COMO JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DO LOCATÁRIO NO PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS. PERDA DA POSSE DIRETA DECRETADA. APELAÇÕES MANIFESTAS DAS. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL JULGADA PREJUDICADA EM RAZÃO DE TER SIDO APCIADA E REPELIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUIA DECI-

SÃO TRANSITÓRIAS EM JULGADO. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS. (1) As preliminares de nulidade processual levantadas nas razões de recurso devem ser julgadas prejudicadas, vez que tais teses foram objeto do ajuízo de instrumento já apreciado pelo Tribunal, em decisão cujo acórdão transitou em julgado. (2) Se os réus-adquirentes do imóvel que estavam obrigados a pagar as prestações só o fazem em relação a poucas e ainda assim com cheques sem provisão de fundos, claro é que tal pagamento não tem poder liberatório, persistindo a inadimplência obrigacional. (3) Se os autores expressamente propiciam aos requeridos devedores que efetuem o pagamento das parcelas devidas, purgando a mora até o prazo da contagem e estes nada providenciam, a rescisão contratual era o único caminho certo a ser pelo Juiz trilhado. (4) A rescisão do contrato e a consequente reiteração dos autores na posse do imóvel atinge também o litisconsorte passivo, locatário. Tornando-se injusta a posse indireta do promitente-comprador que alugou o imóvel compromissado, injusta também se tornará a posse do locatário, pois uma posse não pode ter natureza diversa da outra. (5) O locatário não deve responder pelas perdas e danos. Estas devem ser suportadas pelo locador-adquirente, responsável pela rescisão e que não pode obter para si vantagens econômicas com o aluguel, em detrimento do promitente vendedor. Apelações conhecidas e improvidas. ACÓRDÃO Nº 6290, fls. 128-140, 105º Vol.

Apelação Cível nº 382/89 de Porecatu.- Apelante: Carlos Morandi.- Adv.: Dr. Theófilo Amorim.- Apelado: Lazaro Antonio Alexandre.- Adv. Dr. Luciano C. da Silva.- Relator: Sr. Des. Zefarino Krukoski.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integrado neste o relatório expositivo de fls. à unanimidade de votos, em prover o recurso para elevar a verba advocatícia a 15% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. (Em 30 de maio de 1989).- **EMENTA:** CONSIGNATÓRIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO.- Julgada procedente ação de caráter não condenatório, os honorários de advogado devem ser fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do Estatuto Processual levando-se em consideração o grau de zelo profissional, o trabalho e tempo e exigidos, bem como o lugar da prestação do serviço. Recurso provido. ACÓRDÃO Nº 6292, fls. 145-146, 105º Vol.

Apelação Cível nº 372/89 de Prudentópolis.- Apelante: Espólio do Izidoro Valis.- Adv.: Dr. Moacyr Moura Cordeiro.- Apelado: Augusto De Rem e Sua Mulher.- Adv.: Dr. Eli Corrêa Fernandes.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 05 de junho de 1989).- **EMENTA:** APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL COM ÁREA DE DEZ ALQUETRES ALIENADO EM VIDA - VIUVA MEEIRA RECONHECENDO O DIREITO DO COMPRADOR, OUTORGA-LHE METADE DA ÁREA - ESPÓLIO TENTANDO INVENTARIAR O REMANESCENTE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO POSSUIDOR - POSSE COMPROVADA PELOS EMBARGANTES EM JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, COM OMISSÃO DA VANTAGEM DO CONTRADITÓRIO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. APELAÇÃO DESPROVIDA. ACÓRDÃO Nº 6291, fls. 141-144, 105º Vol.

Apelação Cível nº 444/89 de Irati.- Apelante: Cidarta Imobiliária e Empreendimentos LTDA.- Adv.: Dr. Ieda Regina Schmalleski Waydzik.- Apelado: José Carlos de Mesdias Leite.- Adv.: Drs. Nagib Nejm Neto, Olga Sackowski Nejm e Senio Abden Dias.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (Em 05 de junho de 1989).- **EMENTA:** COMISSÃO DE CORRETIEM - AÇÃO DE COBRANÇA - INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIO. VENDA FEITA DIRETAMENTE PELO PROPRIETÁRIO. PRAZO DE OPÇÃO ULTRAPASSADO. NECESSIDADE DA PROVA DA APROXIMAÇÃO DAS PARTES POR PARTE DA IMOBILIÁRIA. AÇÃO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. (1) Para que possa ser exigida a comissão de corretagem, é relevante o fato de ter sido ultrapassado o prazo concedido na opção. O que importa ser demonstrado nos autos é a existência de intermediação das partes pelo corretor; que o negócio da compra e venda se realize entre as partes aproximadas pelo empenho funcional do detentor da opção, mesmo ultrapassado o prazo de sua validade. (2) Se o adquirente do imóvel fez a transação com o proprietário da casa, diretamente, após ter se escoado o prazo da opção, sem que o comprador conhecesse a imobiliária, seus corretores ou funcionários, claro é que nenhuma corretagem deve à imobiliária ser paga, ausente qualquer atividade aproximatória das partes. Apelação conhecida e improvida. ACÓRDÃO Nº 6293, fls. 147-151, 105º Vol.

Reexame Necessário nº 148/88 de Toledo - Vara Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Autor: Lari Hitz.- Adv.: Dr. Heil Alberto Zeni.- Réu: Câmara Municipal de Nova Santa Rosa.- Adv.: Dr. Helio Querino.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Reexame Necessário. (Em 30 de maio de 1989).- **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - DESTITUIÇÃO DE CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES - ILEGALIDADE - OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Confirma-se a sentença de primeiro grau, que concede a segurança, uma vez que o ato impugnado, ou seja, a destituição do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, estava revestido de ilegalidade, ferindo o direito líquido e certo do impetrante. ACÓRDÃO Nº 6294, fls. 152-157, 105º Vol.

Reexame Necessário nº 158/88 de Ponta Grossa - 2ª. Vara Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Autor: Amarildo Miguel Leal.- Adv.: Dr. Vivaldo Emerson Ferreira.- Réu: Orientador do Curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa.- Adv.: Vicente Paulo Hajaki.- Réus.- Relator: Sr. Des. Zefarino Krukoski.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, integrado neste o relatório expositivo de fls., em negar provimento à remessa necessária. (Em 23 de maio de 1989).- **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. Presenças os requisitos da ação mandamental: Direito Líquido e Certo, a concessão da ordem se impõe. ACÓRDÃO Nº 6295, fls. 158-159, 105º Vol.

RELAÇÃO Nº 84/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTAS

VISTA À DOUTORA CARMELI LUCIA SILVEIRA RAMOS - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.
 Apelação Cível nº 790/89 de Maringá 2ª.V.Cível.- (Apelante 1) e Apelado: 2)

mentado, para responder pelo Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pinhão. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 08/89, do Juízo de Direito, que designou o Sr. ROTILDO ARRUDA.

Designação nº 253/89, de Primeiro de Maio. - Proponente: Dr. Luiz Carlos Dêa, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Sr. JOSÉ MOACIR PRATA, Auxiliar de Cartório Criminal, para responder pela Escrivania Civil da Comarca de Primeiro de Maio. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 07/89, do Juízo de Direito, que designou o Sr. JOSÉ MOACIR PRATA.

Designação nº 256/89, de Primeiro de Maio. - Proponente: Dr. Luiz Carlos Dêa, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Sr. JOSÉ MOACIR PRATA, Auxiliar de Cartório, para responder pelo Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 08/89, do Juízo de Direito, que designou o Sr. JOSÉ MOACIR PRATA.

Designação nº 255/89, de Primeiro de Maio. - Proponente: Dr. Luiz Carlos Dêa, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Sr. JOSÉ MOACIR PRATA, Auxiliar de Cartório, para responder pela Escrivania Distrital de Ibiaci, Comarca de Primeiro de Maio. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 09/89, do Juízo de Direito, que designou o Sr. JOSÉ MOACIR PRATA.

Designação nº 254/89, de Primeiro de Maio. - Proponente: Dr. Luiz Carlos Dêa, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Sr. JOSÉ MOACIR PRATA, Auxiliar de Cartório, para responder pela Escrivania Criminal da Comarca de Primeiro de Maio. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 06/89, que designou o Sr. JOSÉ CARLOS PRATA.

RELAÇÃO N.º 32/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo de Concurso nº 197/89, de Curitiba. - Remetente: Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão da Vara de Carta Precatória Criminal. - ACÓRDÃO nº 5946. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi classificado em 1º lugar VILMA OTOVIS BONFANTE.

Processo de Concurso nº 242/89, de Maringá. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão da 4ª Vara Criminal daquela Comarca. - ACÓRDÃO nº 5947. - Em sessão realizada no dia 26 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi classificada em 1º lugar ZÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA.

Processo de Concurso nº 262/89, de Ortigueira. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Monjolinho. - ACÓRDÃO nº 5948. - Em sessão realizada no dia 26 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificada em 1º lugar ANTONIETA L. PIRES GONCALVES, condicionando a posse da mesma à apresentação de laudo médico oficial.

Processo de Concurso nº 236/89, de Curitiba. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão da 2ª Vara de Execuções Penais. - ACÓRDÃO nº 5949. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi classificado em 1º lugar SÉRGIO DA COSTA RIEKES.

Processo de Concurso nº 246/89, de Ivaiporã. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Jacutinga. - ACÓRDÃO nº 5950. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi classificado em 1º lugar TEREZINHA HELENA GÓIS CECON.

Processo de Concurso nº 237/89, de São José dos Pinhais. - Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Pedra Branca do Araraquara. - ACÓRDÃO nº 5951. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi classificado em 1º lugar JOSÉ GENTIL DA SILVA.

Processo de Concurso nº 235/89, de Curitiba. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum. - Assunto: Provedimento do cargo de Oficial do 4º Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos. - ACÓRDÃO nº 5952. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi classificado em 1º lugar o candidato ADILSON TABORDA.

Processo de Concurso nº 155/89, de Cerro Azul. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Civil da Comarca. - ACÓRDÃO nº 5953. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi aprovado somente o candidato ALCIDES ANTONIO ADAMANTE, condicionando a posse do mesmo à apresentação de laudo médico oficial.

Processo de Concurso nº 241/89, de Paranavaí. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Deputado José Afonso, daquela Comarca. - ACÓRDÃO nº 5954. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar PAULO ROBERTO WICHTHOFF.

Processo de Concurso nº 229/89, de Primeiro de Maio. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão do Cível. - ACÓRDÃO nº 5955. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar TÂNIA SOARES FELIZARDO UNGARO, condicionando, todavia a posse, à apresentação das Certidões / Criminais das Comarcas onde a mesma residiu e de laudo médico oficial.

Recurso Administrativo nº 827/88, de Curitiba. - Recorrente: Washington Luiz Pereira, por seu advogado Doutor Osmann de Oliveira. - Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara de Menores desta Capital. - ACÓRDÃO nº 5956. - Em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, rejeitou os embargos.

RELAÇÃO N.º 33/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS - SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1989:

Processo de Concurso nº 227/89, de Primeiro de Maio. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Ibiaci. - ACÓRDÃO nº 5958. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi considerado habilitado somente o candidato CLEBER VICENTE.

Processo de Concurso nº 258/89, de Ortigueira. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Oficial do Re

gistro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. - ACÓRDÃO nº 5957. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar ALVARO SADY DE BRITO.

Processo de Concurso nº 259/89, de Ortigueira. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial. - ACÓRDÃO nº 5959. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar o candidato FRANCISCO RONALDO FREITAS.

Processo de Concurso nº 245/89, de Ivaiporã. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Romeópolis. - ACÓRDÃO nº 5960. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar MARCOS ROGÉRIO FERRI.

Processo de Concurso nº 240/89, de Pitanga. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Boa Ventura. - ACÓRDÃO nº 5961. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar ANTONIO CARLOS PIERIN.

Processo de Concurso nº 267/89, de Dois Vizinhos. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Boa Esperança do Itaguçu. - ACÓRDÃO nº 5962. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar o candidato SÉRGIO DA SILVA TOPANOTTI.

Processo de Concurso nº 91/89, de Capanema. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial. - ACÓRDÃO nº 5963. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi classificado em 1º lugar DIRCE STEVENS FACCIO.

Processo de Concurso nº 252/89, de Siqueira Campos. - Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Marimbondo. - ACÓRDÃO nº 5964. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi considerado habilitado somente o candidato GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
EDITAL DE CONCURSO Nº 44/89.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provedimento de Cartório nº 109-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de BRAGANEY, Comarca de entrância inicial de CORBÉLIA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação, a declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem, quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituído (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (23.06.89)

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 45/89.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provedimento de Cartório nº 110-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de CAFELÂNDIA, Comarca de entrância inicial de CORBÉLIA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a

realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data de inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria de Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (23.06.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cochuba, (Maria Lúcia G. Cochuba), Diretora do Departamento da Corregedoria de Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 46/89.

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preempção de Cartório nº 111-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provisão de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de ANAHI, Comarca de entrância inicial de CORNELIA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data de inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria de Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (23.06.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cochuba, (Maria Lúcia G. Cochuba), Diretora do Departamento da Corregedoria de Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 47/89

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preempção de Cartório nº 112-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provisão de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de IQUATÓ, Comarca de entrância inicial de CORNELIA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data de inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria de Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (23.06.89).

ria de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria de Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (23.06.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cochuba, (Maria Lúcia G. Cochuba), Diretora do Departamento da Corregedoria de Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 095/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05787/79, resolve:

C O N C E D E R

a **MARCELO MALUCELLI**, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais, alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de junho do corrente ano.

Curitiba, 27 de junho de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELACAO Nº 578

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1299/89 DE CURITIBA - 21a. VARA. Apelante: Estacionamento São José Ltda. Advogado: Domingos Caporrino Neto. Apelada: Sociedade União Juvenil. Advogados: Johnson Sade e Francisco Caetano da Silva. **DESPACHO:** Recebi hoje. J. autos. Reconhecida a firma do substabelecimento apreciarei o pedido. Curitiba, 27 de junho de 1989. (a) Ulysses Lopes.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2791/89 DE ASSAÍ. Apelante 1: Takao Akagi. Apelante 2: Arivaldo dos Santos (Recurso Adesivo). Advogado 1: Mashaharo Sugimoto. Advogado 2: Yoshikazu Fucuda. Apelados: Os mesmos. **DESPACHO:** Os autos devem retornar, novamente, ao Juiz de origem, para o preparo do recurso adesivo (pará. único do art. 500, do CPC). Int. Em: 26.6.89. (a) Alfredo Augusto Malucelli.

CÍVEL E COMÉRCIO
COMARCA DE CURITIBA

- 1a. VARA CÍVEL.
DEPUTADO ANTONIO DOMINGOS FANDEA.
1. - COMISSÃO DE FALCAMENTO - 56.966 - A guisa Var Fav Comércio do Tupetés Ltda. N Adriano Loss Ribeiro. Causa de outco no Serviço Tribunal de Justiça do Estado. Adv. Milton Ronald Alice Borinex Sique, Debra Maria Jesus de Albuquerque.
2. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 56.117 - Unibanco - União de Funchas Brasileiras S/A. E Juiz Alberto Padula. Certifico executado que a dívida é resultada do renegociação, bem como efetuou pagamentos por amortização, conforme referido às fls. 37, em cinco dias. Adv. Cláudio Xavier Ietvry, Peragrina Fias Rosa Neto, Alceu Machado Filho, Renato Bultunzi, Alberto Coniêse Neto, Miguel Antonio Slowik, Jacqueline Andrea Wencapap, Sandra J.K. Silveira, Mendes, Eliane Maria Penhorinho, Edvansir Borba Cortes Filho.

com o prazo de vinte (20) dias. Em, 11 de abril de 1.989 (a) Elizabeth Amaral Lopes Vilar, Escrivã da 1ª Vara Cível. O presente edital tem a finalidade de CITAR o requerido SILMAR ANGELO SALVATTI, presentemente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo querendo, no prazo legal de cinco dias, entregue o bem ou o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão por até um ano. Fica a advertência contida no art. 285, do CPC., que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Em virtude do que expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei; e afixado por cópia no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). EU (ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR), Escrivã da 1ª. Vara Cível, que a datilografei e subscrevi e assino de conformidade com a Portaria nº001/88 deste Juízo.

Elizabeth Amaral Lopes Vilar - ESCRIVÃ 1ª. VARA CÍVEL -

T. 42578 - P. 5453

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL

O EXMO. SR. DR. LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a ANTONIO ALFREDO MARTINS DE MATTOS e HERON MARCOS DE SOTTI, brasileiros, casados, do comércio, residente em lugar incerto e não sabido, que por este edital ficam intimados de que nos autos nº 040/88, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ executada CERPLAN - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS LTDA., foi penhorado o seguinte bem o seguinte bem de propriedade do sócio da executada ANTONIO ALFREDO MARTINS DE MATTOS, a saber: PARTE IDEAL DE 50% do DTE RURAL nº 139, da gleba 114-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do município de Capanema, Estado do Paraná, com área total de 304.000 (trezentos e quatro mil metros quadrados), bem como das benfeitorias edificadas sobre o mesmo, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 3.345, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em condomínio com HERON MARCOS DE SOTTI, e para oferecerem embargos, no prazo de trinta (30) dias, querendo, de acordo com o despacho de fls. 16, a seguir transcrito: "Intime-se como requerido. Prazo de 20 (vinte) dias. Em 26.05.89 (a) Luiz Mateus de Lima, Juiz de Direito." PRAZO PARA DEFESA: trinta (30) dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." art. 285, do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o AM. JUIZ, que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio de mil e novecentos e oitenta e nove. Eu, (Aldo Antonio Pasanari) Escrivão Designado do Cível, o datilografei e subscrevo.

Luiz Mateus de Lima Juiz de Direito

F. Hcz\$ 25,60 - P. 7303

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA DAS GRAÇAS PINTO FUSTINONE COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TEREZINHA DAS GRAÇAS PINTO FUSTINONE

brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório Cível, se processam os autps sob nº 197/89, de DIVÓRCIO LITIS GIOSO INDIRETO

contra si proposta por OSVALDO DE ARAUJO, brasileira (a), casada (a), residente e domiciliada na Vila Progresso - nesta Comarca com fundamento no que dispõe o (s) artigos 94 § 2º do CPC

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a TEREZINHA DAS GRAÇAS PINTO FUSTINONE

de que foi designado o dia 19 / setembro / 1989, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, e fim de que conteste a presente ação dentro

do prazo legal, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumir-se aceitos por ele (a) como verdadeiros os fatos narrados pela (a) requerente (artigo 285, do C.P.C.), foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. (O (A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO (A) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Janey Vitória de Meda); Escrivã, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO Juiz de Direito

G. - P. 7304

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: PAULINO PEREIRA DA SILVA

PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR LAZARO MARTINHO DE MELO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ - NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o réu PAULINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Mário Pereira dos Santos e de Gina Mari da Silva, e constando dos autos, que o réu acima referido encontra-se em lugar incerto e não sabido, via edital, fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida por este Juízo em data de 30.03.88 nos autos de Ação Penal sob nº15/84, pela qual declarada extinta a punibilidade do réu acima referido, por prescrição a pretensão punitiva do Estado, com base no artigo 107, IV e 109 inc. V. C U P R A - S R. Dada e passada nesta cidade e comarca da Cruzzeiro do Oeste, 20 de junho de 1.989. Do que para constar, eu, (Lazaro Martinho de Melo), emp. jur. que a datilografei e assino.

LAZARO MARTINHO DE MELO JUIZ DE DIREITO

G. - P. 7305

COMARCA DE CARLÓPOLIS

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS-

O Doutor MARIO STASIAK, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para provimento do cargo de Agente de Limpeza do Fórum desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que se torna público para conhecimento dos interessados, que foram habilitados para as PROVAS ESCRITA E PRÁTICA do Concurso para provimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA do Fórum desta Comarca, que será realizada no dia 05 de agosto de 1989, às 8.30 horas, no Prédio do Colégio Estadual "Carolina Lupion" desta cidade, os seguintes candidatos:

- 01.ROSANA DE ARAUJO RODRIGUES 16.IVONE DE SOUZA MIRANDA
02.MARIA DE LURDES RODRIGUES LIMA 17.GARMEM LUCIA DA SILVA
03.IRENE APARECIDA DE ALMEIDA 18.SILVANA CLAUDIA BARBEIRO
04.CLEIDE MARY CARMONA DE GODOY 19.OLIMPIA BRAZ DE O.SALOMIO
05.MARISE IVONETE MIRANDA 20.TANIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA.
06.CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA CUNHA. 21.VERA LUCIO SOARES
07.ANA MARIA LOBO DE ABREU PAULA 22.RAQUEL APARECIDA COSTA BARBOSA
08.ERNESTINA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. 23.IDALINA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
09.ROSANA DE OLIVEIRA 24.CIRLEI TEREZA TOZZATO AGUIRA
10.DIRCE HELENE DE OLIVEIRA 25.OELI APARECIDA SILVA
11.GERALDA MARIA DE ALMEIDA MONTAGNER. 26.JAQUELINE DE FATIMA RAFAEL
12.IRCE ALVES NOGUEIRA MIRANDA 27.MARIA LOURDES GOTARDI DE OLIVEIRA.
13.TEREZA BRANDELIX PEREIRA 28.ZAUDETE HONORATO CORREA
14.MARIA LETTE MIMI PEREIRA 29.ROSA DE SOUZA
15.MARIA APARECIDA DOS SANTOS 30.MARIA DALIRIA GONÇALVES LEITE

Os candidatos deverão comparecerem ao local das provas, trinta (30) minutos antes do seu início e munidos de documento de identidade e caneta esferográfica.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 1989. Eu (VALDOMIRO ALEIXO), Escrivão.

MARIO STASIAK JUIZ DE DIREITO

F. Hcz\$ 28,80 - P. 7271

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS-

O Doutor MARIO STASIAK, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que se torna público para conhecimento dos interessados, que foram habilitados para as PROVAS ESCRITA E PRÁTICA do Concurso para provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca, que será realizada no dia 06 de agosto de 1989, às 8.30 horas, no Prédio do Colégio Estadual "Carolina Lupion" desta cidade, os seguintes candidatos:

- 01.ERIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR 34.JORGE FERNANDO DA SILVA
02.JULIO CEZAR DE OLIVEIRA 35.MARIA LUISA MOREIRA DIAS
03.JOSÉ LEOPOLDINO 36.ATHAIR PINHEIRO JUNIOR
04.DANIEL JOSÉ DE SOUZA 37.ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA
05.ELI MARTINS GUIMARÊS 38.SILVIO RIBEIRO DA CUNHA
06.MOSOR DE OLIVEIRA JUNIOR 39.MARIA APARECIDA DA LUZ
07.MOISES GONÇALVES DA SILVA 40.EDMILSON CASAGRANDE
08.MONICA SALLES TRINDADE 41.PAULO JOHNSON GABRIEL DA CUNHA
09.ANTONIA ALTAMIR ANZOLIM 42.MARIA DE LOURDES FALAZZ
10.AMELIA KARPINSKI 43.EMERSON FELISER
11.EDER LUIZ SCHMEISKE 44.JOSÉ FRANCISCO DE ALENCAR
12.REFINALDO BERNARDES ROCHA 45.ABNER ANTONIO RIBEIRO
13.ROSÂNGELA AVANÇO 46.MARIA APARECIDA DOS SANTOS
14.JOSÉ HENRIQUE FUSTONINI 47.APARECIDO DONIZETE DE MIRANDA
15.PACÍFICO JUNQUEIRA DA CUNHA 48.SILVIO ISRAEL RAIMUNDO
16.LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PERICO. 49.RUY BARBOSA CARNEIRO
50.NORIVAL ELIAS DOS SANTOS
51.MARCISO FERACIN
52.SIDIMAR LUIZ VALERIO
53.JACI DE ALMEIDA
54.MARLENE DE LIMA PANICHI
55.JOIO EDSON DE SOUZA
56.MARIA DE LOURDES LEITE
57.LAUDELINO SALES DE AZEVEDO JUNIOR
58.SILVANA CLAUDIA BARBEIRO
59.SILVELENE MARIA DE CASTRO

- 17.DIVALMA GERVASIO DA CUNHA
18.OELI APARECIDA SILVA
19.LUZIA SAMPÃO DE OLIVEIRA
20.MARIO JULIO DE ARRUDA
21.ROSANA DE OLIVEIRA
22.PAULO ROBERTO DA ROCHA
23.MARIO MASSAO KOGA
24.ODILON FABIO SOARES
25.VILMA ALVES

- 26. REINALDO DOS SANTOS CAMARGO JUNIOR.
- 27. ALMEDES CHRISTOVAN DE AQUINO
- 28. DURVALINA MARTINS VIEIRA
- 29. ARIQVALDO DO NASCIMENTO
- 30. SAMUEL JOSE DOS SANTOS
- 31. MARGARETH ROQUEIRA
- 32. CARLOS ROBERTO APARECIDO FREZ GOLLIO.
- 33. WASHINGTON LUIZ COIMBRA
- 60. MARIO ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS
- 61. ANTONIO LIMA DOS SANTOS
- 62. JOSE CLAUDIO GONCALVES
- 63. JAQUELINE DE FATIMA RAFAEL
- 64. CLAUDIO DE OLIVEIRA
- 65. JOSE BATISTA DE ALMEIDA
- 66. OSVALDO DA PONSECA CAMPOS

Os candidatos deverão comparecerem ao local das provas, trinta (30) minutos antes do seu início e munidos de documento de identidade e cuneta esferográfica.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 1989. Eu, *Mário Stasiak*, Escrivão.

MARIO STASIAK
JUIZ DE DIREITO

P. Rec. 40,00 - P. 7270

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor José Augusto Gomes Aniceto, MM. Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente

editál virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 079/87 de Curatela, em que é requerente José Venturato Monteiro e requerido Cristóvam de Jesus Monteiro, foi, por sentença deste Juízo, datada de 14.05.87, declarado interdito CRISTOVAM DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Quinta do Sol, nesta Comarca, por ser pessoa incapaz de reger sua vida, administrar seus bens, e praticar todos os atos da vida civil, pelo que serão nulos e de nenhum efeito as avenças, convênios e contratos como ele feitos, sem assistência de seu Curador - JOSÉ VENTURATO MONTEIRO e autorização deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente editál, que será afixado e publicado por três vezes na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *(Liraucio Saragioto)* Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

(Assinatura)
JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
- Juiz de Direito -

T. 41605 - 3v. dias 21-30-10 - P. 4969 - R. 10

COMARCA DE GUARAPUAVA

"EDITAL DE CITAÇÃO"

Prazo: 20 dias.-

FAZ SABER aos que o presente editál virem

ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em andamento por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, os autos nº 653/87 de Ação de Rescisão de Contrato, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e requeridos AVANDA BATISTA DE LIMA, ELINIR TOBIAS DA CRUZ e S/M., em cujos os autos foi determinada a expedição do presente editál, que é destinado a citação de ELINIR TOBIAS DA CRUZ E SUA MULHER, para que, em quinze (15) dias, a contar da data do prazo do presente editál, querendo, contestem a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC). Eu, *(Elcio de Andrade)*, auxiliar juramentado que datilografar e subscrevi.

Guarapuava, 09 de junho de 1989.-

(Assinatura)
LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Patt p/ Cohapar- P. Rec. 30,40 - P. 7268

COMARCA DE GOIOERÉ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO VICENTE DOS SANTOS

A Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juíza de Direito de Vara Criminal e Anexos de Comarca de Goioeré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente editál virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Crime

e Anexos, respectivamente, tramitam os termos de uma ação de OI + vórcio nº 101/89, em que é requerente EDLEUZA FLORENTINO DOS SANTOS, beneficiária da Justiça Gratuita, e, requerido: JOÃO VICENTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente, CITADO para os termos da ação, contestar-la, se lhe convier, no prazo legal; sob pena de presumirem verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela autora na inicial e R. despacho de fls. 09 e verso, e, adiant e transcritos em resumo, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no dia 07 de fevereiro de 1990, às 13.00 horas, para a audiência prévia de conciliação. "PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3-resumo: A requerente casou-se com o requerido em 29.11.1972, sob o regime de comunhão parcial de bens; 2. Desta união não resultou nascimento de filhos; 3. O casal está separado de fato há mais de 15 (quinze) anos, após conviverem um ano, tendo o requerido abandonado o lar conjugal após discutirem entre si; 4. O casal não possui bens a partilhar; 5. Após conviver sozinho, sem que o marido a tenha procurado, a requerente constituiu nova família, de qual resultou o nascimento de dois filhos. Arrois testemunhas; requer os benefícios da Gratuidade de Justiça. A ação foi proposta com fundamento no artigo 5º da Lei 6.515, de 26.12.1977. DESPACHO DE FLS 09 e verso: I - Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça; II - Cita-se por edital devendo haver um prazo mínimo de 45 dias, entre o Edital e a audiência; III - Para o caso de revelia, nomeio-lhe desde já como Curador a Sra. Rosângela Giordano, sob fls. de seu grau; IV - Audiência de tentativa de conciliação; instrução e julgamento dia 07.02, às 13.00 horas; V - Sejam as testemunhas intimadas para a audiência; VI - Eventual contestação, deverá ser oferecida na audiência; VII - Notifique-se a Dra. Curadora para o encargo, e o comparecimento à audiência; VIII - Ciente o Ministério Público. Em 07.06.89 (a.) Talma França de Andrade-Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não tenham como alegar ignorância, mandei expedir o presente editál, e outros de igual teor, que será publicado e afixado no atrió do fórum local, em lugar público e de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioeré, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (19.06.1989). Eu, *(Luiz Roberto Gasque)*, Escrivão do Crime e Anexos que o fiz datilografar e subscrevi.

(Assinatura)
TALMA FRANÇA DE ANDRADE
Juíza de Direito

G. - P. 7306

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: BRAS MATOS FIALHO

A Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juíza de Direito de Vara Criminal e Anexos de Comarca de Goioeré, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente editál virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Crime vão que este subcreve, respectivamente, se processam os termos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA Nº 153/88, em que é requerente ROSA PRATES FIALHO, beneficiária da Justiça Gratuita e, Requerido: BRAS MATOS FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITADO para querendo e no prazo legal, se lhe convier, contestar a ação; sob pena de não o fazendo, presumirem como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela autora, em termos da petição inicial de fls. 02/04 e do respeitável despacho de fls. 29, adiante transcritos: "PETIÇÃO INICIAL-RESUMO. 1. Que são casados, entre si, há mais de 22 anos, isto é, desde 23.07.1966, sob o regime de comunhão universal de bens. 2. Da união, nasceram sete filhos, a saber: Sebastião Aliz Prates Fialho, Aparecida Rosângela Prates Fialho, José Vanderlei Prates Fialho, Maria Divina Prates Fialho, Wilson José Prates Fialho, Luzia Cláudia Prates Fialho e Adilson Roberto Prates Fialho. 3. A requerente não sabe informar se o requerido possui bens a partilhar. 4. Que está separado de fato há mais de quatro anos, quando em 1984, abandonando a família, foi residir em Cascavel. 5. Em razão disso, tornou-se impossível a vida em comum. 6. A requerente não sabe informar a renda mensal auferida pelo requerido. A ação foi requerida, com fundamento no artigo 5º da Lei 6.515, de 26.12.1977. DESPACHO DE FLS. 29: I - Cita-se, por edital; II - Designo dia 06.10, às 14.00 horas para audiência prévia de conciliação; III - Intimem-se; IV - Demais providências. Em 23.09.89. (a.) Talma França de Andrade - Juíza de Direito". FAZ SABER outrossim ao requerido, que sendo de signado o dia 06.10.1989, às 14.00 horas, para a audiência prévia de conciliação, fica dele INTIMADO para nela comparecer. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não tenham como alegar ignorância, mandei expedir o presente editál e outros de igual teor, que será publicado e afixado no atrió do Fórum local, em lugar público e de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioeré, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (19.06.1989). Eu, *(Luiz Roberto Gasque)*, Escrivão do Crime e Anexos que o fiz datilografar e subscrevi.

(Assinatura)
TALMA FRANÇA DE ANDRADE
Juíza de Direito

G. - P. 7307

COMARCA DE GUAIRA

"EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ELZA APA REICIDA MONTEIRO, COM O PRAZO DE 30 DIAS"

O DOUTOR RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente editál

virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da única Vara de Família, corre os termos legais os autos de "Conversão em Divórcio sob nº 53/89", onde consta como requerente João dos Santos e requerida Elza Aparecida Monteiro, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar ignorado. E como não foi possível CITAR pessoalmente a requeri

que se tiverem de dize necessárias, inclusive o depoimento pessoal da requerida na pessoa de seu representante legal, bem com das seguintes temunhas, peritos, junta de novos documentos, e pela procedência da ação. Nestes termos, pelo deferimento. Maringá-Pr., 26 de setembro de 1988. (cc) Manoel Tanochi - advogado-OAB-Pr. 5958. --- DEBACHIC DE FLIS. 38: "Em face do pedido da fls. 37, designo nova data para a audiência de dia 11.08.89, às 15:00 neste fórum. Renovem-se as diligências. Fls. 03.05.89. (cc) Dulce Maria Santa Eufemia Cecconi - Juiz de Direito." --- FRUSUMIR-SE-RO-ACRITOS-1-SIO-M-A-UM-ILMA, COMO V-S-DA-DE-OS-FATOS-1-ARTICULADOS-PELA-REQUERENTE-QUE-HEC-FOI-CONTESTADOS-NO-PRAZO-DE-VINTE-15-DIAS, A-C-S-DE-JUZE-ENCERRA-A-IOSSE. --- E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado, na forma da Lei e afixado no lugar de costume desta fórum. --- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Juiz de Direito. --- DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI - Juiz de Direito

T. 42497 - P. 5416
 - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS "JOSÉ MARIA MOURA LIMA" E "JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA" - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - -

O DOUTOR MUNIR KARAM, JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob nº 181/88 de Execução movida por MARIA DE LOURDES MEDEIROS contra JOSE MARIA MOURA LIMA e OUTRO; que, através do presente, ficam devidamente CITADOS os executados JOSÉ MARIA MOURA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, RG. 5.568.727-SP, e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG. 7.759.789, residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a importância de Cz\$-59.000,00 (cincoenta e nove mil cruzados), acrescida das cominações legais, ou não mearem bens, sob pena de penhora, ficando ainda citados do inteiro teor da petição inicial em resumo, petição de fls. 26 em resumo e r. despacho de fls. 26, a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: "A exeqüente é credora dos executados no valor de Cz\$-59.000,00, quantia esta representada por uma nota promissória de emissão do primeiro executado, em data de 23.12.86, com vencimento para 22.01.88, avalizada pelo segundo executado. Vencida a cartula, tornando-se exigível, procurou a exeqüente haver dos executados o valor de seu crédito, não o tendo recebido até a presente data. Assim, todas as tentativas amigáveis pela exeqüente para receber dos executados o valor de seu crédito resultaram infrutíferas. Diante do exposto, requer se digno V. Exa., em mandar citar os executados, nos endereços retro mencionados, para que no prazo de 24 horas paguem o valor do principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, despesas processuais e extrajudiciais, honorários advocatícios, ou nomeiem bens suficientes a penhora, para garantir o principal e todos os consectários supraencionados, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando citados para todos os atos e termos, até final. Na hipótese de não serem encontrados, requer se digno V. Exa. em determinar seja procedido o arresto do seus bens. Na hipótese de recair a penhora em bens imóveis, requer seja procedida a intimação de seus cônjuges. Da-se a presente causa o valor de Cz\$-59.000,00. Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO. De Assai para Maringá, 01 de dezembro de 1987. (a) Yoshikazu Fucuda-OAB. nº 8.608". PETIÇÃO DE FLIS. 26, EM RESUMO: "MARIA DE LOURDES MEDEIROS vem a presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de ao contido nos autos, que seja determinada a expedição de citação em nome dos executados por edital (ambos no mesmo edital). Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO. Maringá, 22 de novembro de 1988. (a) Andréa Barhabel Furlan - O.A.B. 13.376". --- DESPACHO DE FLIS. 26: "Como requer. Reporte-me ao despacho de fls. 12. de 23/11/88. (a) Munir Karam - Juiz de Direito". ---

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam futuramente alegar ignorância, mandou o MM. Dr. Juiz expedir o presente Edital, que será por cópia afixado na sede deste Juízo e publicado na imprensa local e oficial, na forma da Lei. --- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil, novecentos e oitenta e oito. Juiz de Direito. --- (Jayme Vieira Lopes), Escrivão, o datilografai e subscrevi.

MUNIR KARAM - Juiz de Direito

T. 42590 - P. 5460

COMARCA DE MAMBORÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR JOSÉ LAURINDO SILVA, M.M. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DO CONCURSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME INSTRUÇÃO Nº 002/88 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA QUE ALTERA O ART. 21 DA INSTRUÇÃO Nº 004/87.

FAZ SABER aos Candidatos inscritos no Concurso para o Provimento do Cargo de Escrivão do Cível e Anexos, do Quadro de Auxiliares da

Justiça desta Comarca, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 06 de agosto de 1989, às 09:00 horas, para realização das provas do Concurso no Colégio Estadual João XXIII, situado à Avenida Augusto Mendes dos Santos s/nº, nesta cidade. Ficam INTIMADOS através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecer no dia, hora e local acima designados, para a realização das provas: 01) JULIA KEIKO SAKUMA; 02) SUELI DE FATIMA RODRIGUES MARIOTTO; 03) ELIO JOÃO SANTUNES; 04) LUIZ CARLOS ARRUDA DA SILVA; 05) PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE; 06) VILSON FERREIRA DA SILVA; 07) EDALDO DA SILVA; 08) IVANILDE RUBIRA; 09) ORNELIA TOMOI SAKUMA; 10) VICENTE RODRIGUES; 11) JOCELINAR DE JESUS BARDI; 12) MARCOS ANTONIO ROMADON; 13) DO RILDES APARECIDA CARDOSO MENDES; 14) MARIA GEILSA NUNES DE ANDRADE DA SILVA; 15) SERGIO PAZZOTTI LAURINDO; 16) JOAQUIM MAURICIO DE MORAES; 17) JUSSARA ANGELICA KIZERLLA; 18) ELIZABETE REGINA VEDOVATO HERCULANO; 19) CLAUDIO CARLOS CARVALHO; 20) MARIA TEREZINHA LITRON; 21) ERONDI JOSÉ ANTONES; 22) FIRMINO DA SILVA MENDES; 23) BLANCA RIBEIRO VIANA; 24) SILVINO DA CRUZ MACHADO; 25) IVANIL ANTONIO SCALIANTE; 26) ROSENI APARECIDA FANINÁCIO DA SILVA; 27) CECILIA LUNARDELLI DA SILVA; 28) ELISABETE LUCIA RANDO PEREIRA; 29) ELISEMARI CHIMINÁCIO DE OLIVEIRA; 30) ROSÂNGELA DETONI; 31) SILVANA MUSSIAU; E 32) THERESA DE PEDER BARROS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos acima mencionados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital de intimação que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede deste Juízo, conforme instrução nº 002/88 da Corregedoria da Justiça que altera o artigo 21 da Instrução nº 004/87.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove (31-05-1989). Juiz de Direito. --- Shirlei Terezinha Pereira, Escrivã Designada que datilografai e subscrevi.

JOSÉ LAURINDO SILVA Juiz de Direito Diretor e Presidente

F. Nes 41,60 - Pt. 722

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR E ANEXOS, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR JOSÉ LAURINDO SILVA, M.M. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DO CONCURSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME INSTRUÇÃO Nº 002/88 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA QUE ALTERA O ART. 21 DA INSTRUÇÃO Nº 004/87.

FAZ SABER aos Candidatos inscritos no Concurso para o Provimento do Cargo de Contador e Anexos, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 11 de agosto de 1989, às 09:00 horas, para realização das provas do Concurso no Colégio Estadual João XXIII, situado à Avenida Augusto Mendes dos Santos s/nº, nesta cidade. Ficam INTIMADOS através do presente os candidatos a seguir nominados, para comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para a realização das provas: 01) MARIA TEREZINHA LITRON; 02) VERA LUCIA PEDROSO; 03) RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFORT; 04) SUELI DE FATIMA RODRIGUES MARIOTTO; 05) NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA; 06) ISAUARA ALVINA FERNANDES; 07) ELIZABETE REGINA VEDOVATO HERCULANO; 08) ESTER RIBEIRO DE MORAES; 09) JOSÉ MAURICIO DE MORAES; 10) JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA TORIBIO; 11) MARIA GEILSA NUNES DE ANDRADE SILVA; 12) DORILDES APARECIDA CARDOSO MENDES; 13) LIVINO GOBBI; 14) ANTONIO LAERCIO SVAICEM; 15) EDNA LUCIA RANDO; 16) EDESDINA LITRON; 17) INEZ LITRON; 18) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA; 19) NELSON DE OLIVEIRA; 20) GERSON GUIMARÃES DO VALE; 21) EDINA REGINA VEIGA; 22) SILVINO DA CRUZ MACHADO; 23) ELZENI NUNES; 24) ILSON DE MELLO FERREIRA; 25) ROSANGELA DETONI; e ELISEMARI CHIMINÁCIO DE OLIVEIRA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos acima mencionados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital de intimação que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local público de costume na sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove (31-05-1989). Juiz de Direito. --- Theresza de Peder Barros, Escrivã Designada que datilografai e subscrevi.

JOSÉ LAURINDO SILVA Juiz de Direito

F. Nes 36,80 - Pt. 723

COMARCA DE MARIALVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO - 30 - TRINTA DIAS.

A DOUTORA SÔNIA T. P. L. MACEDO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI, ETC...

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - ANOS
 LA MARIA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, processado nº 37/89, em que requer o cancelamento do nome de LAURINDO DA SILVA, do quadro de auxiliares da justiça, para comparecer neste Juízo, dia 17 de maio de 1989, às 09:00 horas, para audiência preliminar, ficando intimada para referida audiência e sede de logo, citada para esponder querendo, a ação no prazo de 15 dias, contados da data acima, caso não ocorra reconciliação ou transigência de rito, ciente de que não sendo contestada...

tada e presente presumir-se-ao aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular art. 285 do CPC. O autor e beneficiário de justiça gratuita Marialva, 09 de junho de 1.989. Eu, Escrivão que o datilografar e subscrevi.

Sônia T. Pinheiro Lima Macedo - Juiz de Direito

G. - P. 7312

COMARCA DE PINHAO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DOS REQUERIDOS SERAFIM CAETANO DE OLIVEIRA E CONSTANTINO PRESTES DE MACEDO, SUAS RESPECTIVAS MULHERES SE CASADOS FOREM, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS E AINDA DA CONFRONTANTE INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PINHAO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z S/A/B/E/R, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA os interessados ausentes, incertos, desconhecidos e dos requeridos SERAFIM CAETANO DE OLIVEIRA E CONSTANTINO PRESTES DE MACEDO, SUAS RESPECTIVAS MULHERES SE CASADOS FOREM, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS E AINDA DA CONFRONTANTE INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A, na pessoa de seu representante legal para comparecerem e acompanharem a audiência de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, designada para o dia 23 de agosto de 1989, as 13:00 horas, no Fórum desta Comarca, valendo a citação para todos os atos da ação de Usucapião sob nº 122/87, em que é Requerentes PEDRO PRESTES DO NASCIMENTO e Requeridos SERAFIM CAETANO DE OLIVEIRA e CONSTANTINO PRESTES DE MACEDO, pedem do os mezes contestá-la, querendo no prazo legal, após a sentença de Justificação de Posse, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes (art. 285, parte final do CPC) não esse com a finalidade de obter o domínio sobre os seguintes bens: Uma área rural, com a área de 459.800m2, a qual é composta pelos quinhões nºs 95 e 96 do imóvel Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio da Areia-2ª parte deste Mun., e Comarca, sendo que o quinhão nº 95, com a frente com terras da firma Industrias Joao Jose Zattar S/A; e o quinhão nº 96, também confronta com terras da firma Industrias Joao Jose Zattar S/A. Imóveis esses matriculados sob nºs. 8.433, livro nº 02, com 338.800m2 em nome de Sarafim Caetano de Oliveira no 2º Ofício de Registro de Imóveis e sob nº 8.432, livro nº 02, com 121.000,00m2, em nome de CONSTANTINO PRESTES DE MACEDO também no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR, respectivamente. E, para que chegue, digo, chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorâncias, se passou o presente, que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no local de costuma desta Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (LUIS CARLOS ARRUDA), Escrivão Designado, que o fiz datilografar e subscrevi.

FAGUNDES CUNHA - JUIZ DE DIREITO.

T. 42309 - 3v. dias 29-30-03 - P. 5328

COMARCA DE PALMITAL

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F/A/Z S/A/B/E/R a quem interessar possa que no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta a inscrição para o provimento de uma vaga para o cargo de AGENTE DE LIMPEZA, PJ-I, NIVEL 12 desta Comarca de Palmital-Pr. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do concurso, requerimento indicando as fontes de informações pessoais, e juntando declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vier a ser classificado, os seguintes documentos: a)-Certidão do registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a 18 (dezoito) anos nem superior e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, exceto se funcionário público; b)-Certidão comprovatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c)-Certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quites com o serviço militar; d)-Laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta por 03(três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e)-Certidão das comarcas - cartório criminal - em que tiver residido após completar 18 (dezoito) anos de idade; f)-Atestado de idoneidade fornecida pela Corregedoria da Justiça; g)-Fotocópia do Título de Eleitor. O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18(dezoito) anos e maiores de 45(quarenta e cinco) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até 3º grau, inclusive do(s) Juiz

(e) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, deste Estado, na Secretária da Direção do Fórum, aos vinte e

dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Escrivão do Cível e Anexos e Secretário da Direção do Fórum e datilografar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO - Juiz de Direito

P. Nest 52,80- P. 7274

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Milton Carlos Genoviz, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Ponta Grossa-Estado do Paraná.

P.R.L.O presente, fica JOARES ALVES TRINDADE, brasileiro, lavrador, separado judicialmente, filho de Juvenino Trindade Sobrinho e de Maria Albani Alves Trindade, citado para oferecer contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos Autos de Conversão de Separação Consensual em Divórcio Judicial sob nº 36/89, em que lhe move INEE PIPPER, nos termos do artigo 25, combinado com o art.35 da Lei nº 6.515 de 26.12.1977. Fica o requerido advertido de que caso não ofereça resposta no prazo legal, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, correndo os prazos independentes de intimação, e, no que for cabível, ou seja disponível para as partes. Requerem outrossim, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, definida no art. 4º da Lei nº 1.060/50, ou redação dada pela Lei nº 7.510/86.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca Ponta Grossa-Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, VALDOMIRO E. VARGAS, escrivão do Cível e Anexos, fiz datilografar, conferi e subscrevi.

G. - P. 7313

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO BOBRIVECZ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO PINZO DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a PEDRO BOBRIVECZ e sua mulher, se casado for, brasileiro, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, fica citado para se fazer representar nos autos de Arrolamento sob nº 182/89, do Espólio de MARIA BOBRIVECZ, em que é inventariante o ocaionário Dorival Penteado de Carvalho, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se, querendo, sobre a inicial e as declarações do inventariante, a seguir resumidas: que Maria Bobrivecz faleceu em L. Barra Grande, neste Município, em 04/08/1966; que deixou herdeiros e bens a inventariar; que a maior parte dos herdeiros cedeu seus direitos em favor do inventariante; que Maria Bobrivecz era viúva e deixou 09 herdeiros filhos e 12 herdeiros netos; que os imóveis pertencentes ao Espólio estão sendo objeto de levantamento topográfico para se verificar da necessidade ou não de retificações nos registros imobiliários, motivo porque requereu-se a suspensão do processo e posterior apresentação da relação de bens e plano de partilha. - A abertura do processo de Arrolamento supracitado foi requerida por Dorival Penteado de Carvalho e pelos demais herdeiros que não cederam suas legítimas. - Não havendo contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 27 de maio de um mil, novecentos e oitenta e nove. Eu, NESTOR BARRI, Escrivão do Cível, fiz datilografar e subscrevi.

Subscrição Autorizada pela Portaria nº 13/88

T. 42576 - P. 542

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 035/89 Autos nº 148/89

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÊUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA MARGIA REGINA HERRANDEZ DE LIMA, JUIZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e pelo cartório do Cível e Anexos se processam os autos nº 148/89 de Usucapião, requerido por João Carlos Neto, alegando o requerente na petição inicial, que vem mantendo a posse mansa e pacífica há mais de vinte (20) anos, sobre o imóvel seguin-